



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Secretaria-Executiva de Gestão Pedagógica
Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

Memorando Circular Nº 111/2026 - SEE/SEGEP/SUPLAV

Brasília, 26 de outubro de 2026.

Às Coordenações Regionais de Ensino (CREs), com vistas

Às Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação (Uniplats),

Às Instituições Educacionais Públicas,

À Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape),

À Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (Subtic),

Assunto: Orientações complementares para a reposição dos dias letivos de 2 e 23 de outubro de 2026.

1. A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav), no exercício de suas competências regimentais, expede orientações complementares acerca da reposição dos dias letivos de 2 e 23 de outubro de 2026, cuja suspensão das aulas na rede pública de ensino foi estabelecida pelo Decreto nº 49.334, de 10 de setembro de 2026, alterado pelo Decreto nº 49.392, de 18 de setembro de 2026, em razão da realização das eleições gerais.
2. As presentes orientações fundamentam-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto ao cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e da carga horária mínima anual; no art. 4º do Decreto nº 49.334, de 10 de setembro de 2026, alterado pelo Decreto nº 49.392, de 18 de setembro de 2026, que atribui à Secretaria de Estado de Educação a definição das diretrizes para reposição das horas-aula; e no art. 21, § 5º, da Resolução nº 2/2023-CEDF, que admite atividades não presenciais na composição da carga horária anual, observada a legislação vigente, bem como nas diretrizes constantes do Memorando Circular nº 49/2026 – SEE/SUPLAV (203872106), relativas à recomposição e à reposição do Calendário Escolar 2026.
3. Considerando a excepcionalidade da suspensão das aulas nos dias 2 e 23 de outubro de 2026, em razão da realização das eleições gerais, a reposição da carga horária correspondente poderá ocorrer por meio de atividades pedagógicas indiretas (não presenciais), observadas as disposições legais e normativas aplicáveis a cada etapa e modalidade de ensino, desde que as atividades correspondam à carga horária prevista para os respectivos dias, sejam devidamente planejadas, orientadas e acompanhadas pelos professores e tenham sua efetiva realização comprovada e registrada nos instrumentos oficiais de escrituração escolar.
4. Para tanto, a instituição educacional deverá planejar e implementar estratégias pedagógicas que assegurem a efetiva continuidade do processo de ensino e aprendizagem, com a devida previsão e articulação com o planejamento pedagógico e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar. As atividades deverão contemplar a carga horária correspondente aos dias objeto da reposição, com definição das estratégias de orientação e acompanhamento docente, dos mecanismos de participação dos estudantes e dos instrumentos de comprovação de sua efetiva realização. As ações desenvolvidas deverão ser formalmente registradas nos instrumentos oficiais de escrituração escolar, incluindo os diários de classe e os sistemas corporativos pertinentes, de modo a permitir a verificação do cumprimento da carga horária correspondente, observadas as normas aplicáveis.

5. A adoção de atividades pedagógicas indiretas para a reposição dos dias mencionados deverá ser devidamente justificada e formalizada em processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instruído com o planejamento das estratégias pedagógicas adotadas e os respectivos registros comprobatórios. O processo deverá ser submetido à análise e à manifestação da respectiva Coordenação Regional de Ensino (CRE), por meio da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação (Uniplat), e, posteriormente, encaminhado a esta Subsecretaria, especificamente à Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Monitoramento da Oferta (Gpame), para acompanhamento e análise no âmbito de suas competências, observadas as atribuições das áreas responsáveis pela organização pedagógica e pela escrituração escolar.
6. Solicita-se ampla divulgação destas orientações às instituições educacionais, a fim de assegurar o adequado planejamento e a formalização dos procedimentos de reposição.
7. Para esclarecimentos adicionais, esta Subsecretaria permanece à disposição por meio do endereço eletrônico gpame.suplav@se.df.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA - Matr.0208409-0, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**, em 26/10/2026, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **218117997** Código CRC: **776E4C12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 8º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): (61) 3318-2937

Sítio - www.se.df.gov.br